



ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA - GASEC

**PORTARIA GASEC Nº 1.263/91**

Teresina, 19 de dezembro de 1991.

Disciplina o recebimento de cheques, pelos órgãos fazendários, em pagamento do crédito tributário estadual, revoga a Portaria GSF Nº 118/89, e dá outras providências.

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer garantias para o pagamento de crédito tributário por meio de cheque;

**CONSIDERANDO** o disposto nos art. 14, XI, e 18 da Lei nº 4.257/89, que dispõe sobre o ICMS;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 86 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.560/89, com base no art. 162 do CTN; e

**CONSIDERANDO**, ainda, o interesse no aperfeiçoamento do sistema de arrecadação dos tributos estaduais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Para pagamento de crédito tributário, por meio de cheque, o agente fazendário observará às normas e critérios fixados nesta Portaria.

Art. 2º - O cheque destinado ao pagamento de crédito tributário atenderá, cumulativamente, as seguintes exigências:

I - ser da pessoa jurídica devedora estabelecida neste Estado e inscrita no CAGEP;

II - ser nominal à Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí;

III - ser cruzado e de valor igual ao crédito tributário pago;

IV - ser a agência bancária sacada situada no Estado do Piauí.

Art. 3º - Ao receber o cheque em pagamento do crédito tributário, atendidas as exigências do artigo anterior, o agente fazendário deverá:

I - apor no verso do cheque, carimbo com as indicações solicitadas, na forma do **Anexo I**;

II - emitir DAR, Modelo 3, com as indicações exigidas, fazendo constar, em todas as vias, no campo 18, carimbo em que se registrem o número do cheque, o nome do Banco sacado e respectiva agência, além da expressão "Sujeito a homologação pelo Fisco" . (Anexo II);

III - apor, no campo indicado, o carimbo com o seu nome e código, além de assinatura; e

IV - colher o "Visto" do Chefe do Posto Fiscal ou da Unidade Arrecadadora.

Art. 4º - O crédito tributário estadual pago por cheque somente se extingue com o resgate do respectivo valor, pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º - Incidirão sobre os créditos tributários que tenham a sua extinção postergada em razão de irregularidade com cheque:

I - atualização monetária;

II - juros de mora; e

III - multa.

Art. 6º - Cabe ao chefe do Posto Fiscal ou da Unidade Arrecadadora, ao receber a prestação de contas do Agente Arrecadador:

I - examinar os cheques, não acatando aqueles recebidos em desacordo com as normas desta Portaria; e

II - comunicar a ocorrência de irregularidade ao Diretor Regional, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º - Cabe à Inspeção de Controle Interno - ICC encaminhar ao departamento de Arrecadação e Tributação - DAT, semanalmente, os cheques depositados pelos órgãos fazendários e devolvidos pelos estabelecimentos bancários na semana anterior, acompanhados da "Relação de Cheques não resgatados" (**Anexo III**), que dará início ao processo administrativo-fiscal.

Art 8º - Aberto o processo, cabe ao DAT:

I - manter o registro e controle dos cheques devolvidos na forma do artigo anterior;

II - intimar o emitente ou responsável a recolher o crédito tributário, com os acréscimos legais, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, fazendo a intimação na forma do **Anexo IV** ou por edital, publicado em jornal de grande circulação no Estado; e

III - devolverá ao emitente ou responsável, o cheque não resgatado pela SEFAZ, mediante a comprovação do recolhimento efetivo do crédito tributário, na forma do artigo seguinte.

Art. 9º - O recolhimento do crédito tributário deverá ser feito da seguinte forma:

I - o valor nominal do crédito tributário, constante do cheque não resgatado pela SEFAZ, mediante depósito bancário e crédito da Conta da Secretaria de Fazenda, nº 029.006.300-7-ICMS e outros, caixa Econômica Federal - Agência Conselheiro Saraiva;

II - o valor referente à multa e demais acréscimos legais, em DAR, Modelo 1, específico para cada tipo de receita, com "Visto" da SEFAZ, devendo constar no corpo o histórico:

"Emitido na forma do art. 9º, II, Port. GSF nº 1.236/91. Acréscimo do ICMS pago pelo cheque nº , de / / , Banco , Agência , não resgatado pela SEFAZ, e DAR, Modelo 3, nº , de / / ".

Art. 10 - O não atendimento à intimação de que trata o inciso II do art. 8º implicará:

I - na inscrição, pelo DAT, do crédito tributário correspondente, na Dívida Ativa, com vistas à cobrança executiva, considerando ser o oferecimento do cheque para pagamento do crédito tributário reconhecimento do débito fiscal; e

II - no cancelamento da inscrição, no CAGEP, do estabelecimento responsável, através do Ato Declaratório preparado pelo DAT e baixado pelo Secretário da Fazenda.

Art. 11 - Na hipótese de os cheques serem devolvidos diretamente às Diretorias Regionais, cabe ao Diretor adotar as providências de que trata o artigo 8º.

Parágrafo Único - O não atendimento à intimação, na forma do inciso II do art. 8º, implicará na remessa dos cheques, acompanhados da "Relação de Cheques Não Resgatados", ao DAT, para as providências de que trata o artigo anterior, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 12 - Em nenhuma hipótese se admitirá:

I - o recebimento de cheque para pagamento de crédito tributário fora das normas fixadas nesta Portaria; e

II - a troca de recursos arrecadados em dinheiro por cheque, ainda que de servidores fazendários.

Art. 13 - Responde solidariamente pelo pagamento do crédito tributário não extinto pelo pagamento por cheque, sem prejuízo de responsabilidade civil e administrativa, o agente fazendário que proceder o recebimento de cheque em desacordo com as normas desta Portaria.

Art. 14 - O disposto no artigo anterior estende-se aos Chefes de Postos Fiscais ou Unidades Arrecadoras e Diretores Regionais, por ações ou omissões relacionadas com as infrações cometidas pelos agentes fazendários.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário e especialmente a Portaria GSF nº 118/89, de 03.06.89, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE FAZENDA** em Teresina, 19 de dezembro de 1991.

MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS  
Secretário de Fazenda



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

ANEXO I À PORTARIA GSF N° 1.263/91

- 9 cm -

ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE FAZENDA UNIDADE ARRECADADORA _____		
Endereço do Emitente		Fone
CAGEP	Identidade	N° do DAR
Cheque emitido em pagamento de crédito tributário. Reconheço, sob as penas da lei, a dívida correspondente ao respectivo valor.		
Data	Assinatura do emitente	
Assinatura e carimbo do servidor		

- 5 cm -



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**

ANEXO II À PORTARIA GSF Nº 1.263/91

- 8 cm -

- 2 cm -

Pago pelo cheque nº \_\_\_\_\_,  
Banco \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_.  
Sujeito a homologação pelo Fisco.







**ESTADO DO PIAUÍ**  
SECRETARIA DE FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
DIRETORIA REGIONAL DA FAZENDA  
\_\_\_\_\_ REGIÃO FISCAL

ANEXO IV À PORTARIA GSF N° 1.263/91

**INTIMAÇÃO**

QUALIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE / RESPONSÁVEL		
NOME / FIRMA / RAZÃO SOCIAL		
ENDEREÇO		FONE
BAIRRO OU LOCALIDADE		CIDADE
CAGEP	CGC	CPF
<p>Fica o Contribuinte ou Responsável, acima qualificado, intimado a comparecer ao/à <input type="checkbox"/> Departamento de Arrecadação e Tributação/ <input type="checkbox"/> Diretoria Regional da Fazenda da _____ Região Fiscal, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da ciência desta, para recolher o crédito tributário no valor de R\$ _____ (_____), sujeito a atualização monetária, juros de mora e multa, de conformidade com a legislação vigente, tendo em vista que o valor do cheque n° _____ de ____/____/____, emitido contra o Banco _____, Agência _____, em pagamento de tributos estaduais, não foi resgatado pela SEFAZ.</p> <p>O não cumprimento da exigência tributária a que se refere a presente INTIMAÇÃO, no prazo assinado, ensejará a inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa, para cobrança executiva, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e do cancelamento, <i>ex-officio</i>, da inscrição do CAGEP.</p>		
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR		DATA

CIENTE, EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

DECLARAÇÃO	
Declaro que o Contribuinte se recusou a tomar ciência desta INTIMAÇÃO.	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR	DATA

1ª via – Contribuinte/Responsável; 2ª via – SEFAZ.